



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Direito Penal Europeu para Advogados Penalistas
ERA/ECBA/ICAB – Barcelona – 21-22 de Fevereiro de 2014

**DEFESA EM CONTEXTO TRANSNACIONAL
NA UNIÃO EUROPEIA**

INDICAÇÕES DE PESQUISA E ELEMENTOS NORMATIVOS

Vânia Costa Ramos

vaniacostaramos@carlospintodeabreu.com



INDICAÇÕES PARA PESQUISA

A. DIREITO PENAL EUROPEU – GERAL – INDICAÇÕES PARA PESQUISA

1) Convenção Europeia dos Direitos do Homem

Disponível para consulta em

<http://www.echr.coe.int/ECHR/EN/Header/Basic+Texts/The+Convention+and+additional+protocols/The+European+Convention+on+Human+Rights/>

A lista de tratados aprovados no Conselho da Europa estão disponíveis em

<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ListeTraites.asp?CM=8&CL=ENG>

2) Convenções

Para encontrar as Convenções aprovadas no seio da UE nas quais Portugal é Estado-Parte, cf.

<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ue.html>

ou

<http://www.gddc.pt/siii/tratados.html>

3) Instrumentos normativos aprovados:

Base de dados para pesquisa de instrumentos aprovados no seio da UE:

http://eur-lex.europa.eu/RECH_legislation.do?ihmlang=pt

Existem repertórios de legislação em vigor por matérias

(para o ELSJ <http://eur-lex.europa.eu/pt/legis/latest/chap19.htm>)

Para o repertório actual clique [aqui](#).

4) Processo legislativo:

Base de dados dos procedimentos interinstitucionais que permite acompanhar as grandes etapas do processo de decisão, onde são seguidas todas as propostas e comunicações da Comissão a partir da sua transmissão ao Conselho ou ao Parlamento Europeu: <http://ec.europa.eu/prelex/apcnet.cfm?CL=pt>

5) Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

Disponível em www.curia.europa.eu.

No mesmo *site* estão ainda disponíveis, em língua francesa e inglesa, repertórios de jurisprudência por matérias (para a cooperação em matéria penal, cf. http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7046/)

6) Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Disponível em

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#{"documentcollectionid":\["COMMITTEE","DECISIONS","COMMUNICATEDCASES","CLIN","ADVISORYOPINIONS","REPORTS","RESOLUTIONS"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#{)



B. DIREITO PENAL EUROPEU – GERAL – INSTRUMENTOS NORMATIVOS

1) Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)

Texto disponível para consulta em <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2010:083:SOM:PT:HTML>

Ebook disponível em :

http://www.consilium.europa.eu/contacts/order-a-publication/freeBookShop.aspx?langbook=PT&c=K5wCyjUJo814SnGlyqfSc7Bh2qTmxLX2LxBLhq-fCM20FBRsibdi_w2&bookid=348&BookType=0&lang=PT&ID=

2) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Disponível para consulta em <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2010:083:SOM:PT:HTML>

As anotações à CDFUE estão disponíveis <http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/32007X1214/hm/C2007303PT.01001701.htm>)

Ebook disponível com os Tratados

3) Convenção Europeia dos Direitos do Homem

Disponível para consulta em

<http://www.echr.coe.int/ECHR/EN/Header/Basic+Texts/The+Convention+and+additional+protocols/The+European+Convention+on+Human+Rights/>

A lista de tratados aprovados no Conselho da Europa está disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ListeTraites.asp?CM=8&CL=ENG>

C. DIREITO INTERNO – PESQUISA

1) Legislação consolidada

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_main.php

2) Jurisprudência dos tribunais superiores

<http://www.dgsi.pt>

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/jurel/jur_main.php (sumários TRL)

3) Jurisprudência do Tribunal Constitucional

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/jurel/cst_main.php

4) Jurisprudência sobre o Mandado de Detenção Europeu

Emissão/Execução <http://mandado.gddc.pt/pesquisa/pesquisajurnacional.asp>

TJUE <http://mandado.gddc.pt/pesquisa/pesquisapalavratjuefora.htm>

TEDH <http://mandado.gddc.pt/pesquisa/pesquisapalavratedhfora.htm>

5) Guia sobre a emissão do Mandado de Detenção Europeu (GDDC)

http://mandado.gddc.pt/manual/meu_Revisao_manual_Julho_2007.pdf

6) Boas práticas MDE (Dr. Paulo Antunes)

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/textos/tex_mostra_doc.php?nid=15&doc=files/tex_0015.html



7) Guia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal

<http://guiaajm.gddc.pt/>

ELEMENTOS NORMATIVOS

D. DIPLOMAS FUNDAMENTAIS

1) Constituição da República Portuguesa

Texto (redacção da VII Revisão Constitucional) disponível em:

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>

2) Código Penal (DL n.º 48/95, de 15.03)

Versão consolidada disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=109&nversao=&tabela=leis

3) Código de Processo Penal

Versão consolidada disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=199&nversao=&tabela=eis

4) Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal (Lei 144/99, de 31.08)

Versão consolidada (na redacção dada pelas Leis n.º 115/2009, de 12.10; 48/2007, de 29.08; 48/2003, de 22.08; 104/2001, de 25.08), disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=295&nversao=&tabela=leis

E. AUXÍLIO E OBTENÇÃO DE PROVA

1) Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da União Europeia

(aberta à assinatura em 29-05-2000)

[Resolução da Assembleia da República n.º 63/2001, de 16-10-2001](#) - Aprova para Ratificação

[Decreto do Presidente da República n.º 53/2001, de 16-10-2001](#) - Ratifica a Convenção

Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ue.html>

e <http://dre.pt/pdf1s/2001/10/240A00/65326545.pdf>

Declarações:

A República Portuguesa, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Convenção referida no artigo anterior, declara que devem entender-se como autoridades competentes:

a) Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Convenção, todas as autoridades administrativas cuja competência seja determinada pela lei portuguesa;

b) Para a aplicação do artigo 6.º da Convenção, incluindo o seu n.º 9, a Procuradoria-Geral da República, enquanto autoridade central, ou a Polícia Judiciária, quando se tratar da transmissão de pedidos formulados em aplicação dos artigos 12.º, 13.º e 14.º da Convenção;



c) Para aplicação do artigo 12.º da Convenção, o Ministério Público.

A República Portuguesa, nos termos previstos no artigo 20.º, n.º 4, alínea d) da Convenção, designa como ponto de contacto, para os efeitos previstos nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Convenção, a Polícia Judiciária, através do Departamento Central de Cooperação Internacional (DCCI).

A República Portuguesa, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 6.º da Convenção, declara que os pedidos formulados ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da República, sempre que a República Portuguesa for o Estado requerido; nos termos das mesmas disposições, declara que, sempre que a República Portuguesa for o Estado requerente, o pedido pode ser formulado pelas autoridades administrativas portuguesas com competência atribuída pela lei portuguesa.

Nos termos do n.º 7 do artigo 18.º da Convenção, a República Portuguesa só está vinculada pelo disposto no n.º 6 do mesmo artigo se não for possível às autoridades portuguesas proceder à transmissão imediata.

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 27.º da Convenção, a República Portuguesa aplica a presente Convenção nas suas relações com outros Estados membros que tenham feito declaração idêntica.

2) Protocolo da Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da União Europeia, elaborado pelo Conselho nos termos do artigo 34.º do Tratado da União Europeia (assinado em 16-10-2001)

[Resolução da Assembleia da República n.º 61/2006, de 04-10-2006](#) - Aprova para Ratificação

[Decreto do Presidente da República n.º 119/2006, de 06-12-2006](#) - Ratifica o Protocolo da Convenção

Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ue.html>

e <http://dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=1&iddr=2006.234&iddip=20063845>

3) Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal – n.º 030, do Conselho da Europa

(aberta à assinatura a 20-04-1959 - entrada em vigor a 12-06-1962)

[Resolução da Assembleia da República n.º 39/94, de 14 de Julho](#) - Aprova para ratificação

[Decreto do Presidente da República n.º 56/94, de 14 de Julho](#) - Ratifica a Convenção

[Aviso n.º 280/94, de 04-11-1994](#) - Torna público o depósito do instrumento de ratificação.

Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ce.html>

Entrada em vigor para Portugal: 26-12-1994

Ao texto da Convenção são formuladas as seguintes reservas:

a) Portugal declara que só cumprirá as cartas rogatórias de busca e apreensões que preencham as condições das alíneas a) e c) do artigo 5.º;

b) Portugal declara que os pedidos e elementos anexos que lhe sejam dirigidos devem ser acompanhados da respectiva tradução para português ou para francês. De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º, Portugal declara que o prazo para recepção da notificação dirigida às suas autoridades solicitando a comparência de um arguido que se encontre no seu território é de 50 dias.

Nos termos do artigo 24.º, Portugal declara que, para os fins da presente Convenção, o Ministério Público deverá ser considerado autoridade judiciária.

Relatório explicativo disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/en/Reports/Html/030.htm>.

4) Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal – n.º 099, do Conselho da Europa

(aberta à assinatura a 17-03-1978 - entrada em vigor a 12-04-1982)

[Resolução da Assembleia da República n.º 49/94, de 12 de Agosto](#) - Aprova para ratificação

[Decreto do Presidente da República n.º 64/94, de 12 de Agosto](#) - Ratifica o Protocolo

[Aviso n.º 53/95, de 03-03-1995](#) - Torna público o depósito do instrumento de ratificação



Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ce.html>

Entrada em vigor para Portugal: 27-04-1995

Relatório explicativo disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/en/Reports/Html/099.htm>

5) Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal – n.º 182, do Conselho da Europa

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2006 de 9 de Março- Aprova para ratificação

Decreto do Presidente da República n.º 17/2006, de 9 de Março- Ratifica o Protocolo

Entrada em vigor para Portugal: 01/05/2007

Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ce.html>

Declarações e Reservas:

"No momento do depósito do instrumento de ratificação, Portugal formulou a seguinte Declaração:
"Em conformidade com o n.º 4 do artigo 17.º do Segundo Protocolo Adicional, a República Portuguesa declara que a autoridade designada para efeitos dos parágrafos 1 e 2 deste artigo é a Procuradoria-Geral da República.
Em conformidade com os n.os 4 dos artigos 18.º e 19.º do Segundo Protocolo Adicional, a República Portuguesa declara que a autoridade designada para efeitos dos n.os 2 dos artigos 18.º e 19.º é a Procuradoria-Geral da República".

Relatório explicativo disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/en/Reports/Html/182.htm>

6) Convenção sobre o Cibercrime – n.º 185, do Conselho da Europa

Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, de 15.09- Aprova para ratificação

Decreto do presidente da República n.º 91/2009, de 15.09- Ratifica

Disponíveis em <http://www.gddc.pt/siii/im.asp?id=2083>

Texto disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/17900/0635406378.pdf>

No momento da ratificação da Convenção sobre o Cibercrime, adoptada em Budapeste em 23 de Novembro de 2001, a República Portuguesa formula a seguinte reserva

ao artigo 24.º, n.º 5:

«Portugal não concederá a extradição de pessoas:

a) Que devam ser julgadas por um tribunal de excepção ou cumprir uma pena decretada por um tribunal

dessa natureza;

b) Quando se prove que são sujeitas a processo que não oferece garantias jurídicas de um procedimento

penal que respeite as condições internacionalmente reconhecidas como indispensáveis à salvaguarda dos

direitos do homem, ou que cumprirem a pena em condições desumanas;

c) Quando reclamadas por infracção a que corresponda pena ou medida de segurança com carácter perpétuo.

Portugal só admite a extradição por crime punível com pena privativa da liberdade superior a um ano.

Portugal não concederá a extradição de cidadãos portugueses.

Não há extradição em Portugal por crimes a que corresponda pena de morte segundo a lei do Estado requerente.

Portugal só autoriza o trânsito em território nacional de pessoa que se encontre nas condições em que a sua extradição possa ser concedida.»

Relatório explicativo disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/en/Reports/Html/185.htm>



- 7) **Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Actos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, adoptado em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 2003**
Resolução da Assembleia da República n.º 91/2009, de 15.09- Aprova para ratificação
Decreto do presidente da República n.º 94/2009, de 15.09- Ratifica
Texto disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/17900/0641506421.pdf>
Relatório explicativo disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/en/Reports/Html/189.htm>
- 8) **Lei 109/2009, de 15.09 (Lei do Cibercrime)**
Texto disponível em: <http://dre.pt/sug/1s/diplomas-lista.asp>
- 9) **Decisão-Quadro n.º 2003/577/JAI, do Conselho, de 22.07, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas**
Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:196:0045:0055:PT:PDF>
- 10) **Regime jurídico da emissão e da execução de decisões de apreensão de bens ou elementos de prova na União Europeia (Lei 25/2009, de 05.06)**
Texto disponível em: <http://dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=1&iddr=2009.109&iddip=20091384>
Declaração de rectificação 56/2009, de 03.08
<http://dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=1&iddr=2009.148&iddip=20091935>
- 11) **Decisão-Quadro n.º 2009/315/JAI, do Conselho, de 26.02, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros**
Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:093:0023:0032:PT:PDF>
- 12) **Decisão n.º 2009/316/JAI, do Conselho, de 06.04, relativa à criação do sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS) em aplicação do artigo 11.º da Decisão-Quadro 2009/315/JAI**
Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:093:0033:0048:PT:PDF>
- 13) **Decisão-Quadro n.º 2008/978/JAI, do Conselho, de 18.12, relativa a um mandado europeu de obtenção de provas destinado à obtenção de objectos, documentos e dados para utilização no âmbito de processos penais**
Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:350:0072:0092:PT:PDF>
- 14) **Iniciativa do Reino da Bélgica, da República da Bulgária, da República da Estónia, do Reino de Espanha, da República da Áustria, da República da Eslovénia e do Reino da Suécia tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho de ... relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal (2010/C 165/02)**
Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:165:0022:0039:PT:PDF>
Versão acordada em 15.02.2012 (provisória)



<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/11/st18/st18918-re01.pt11.pdf>

- 15) **Decisão-Quadro n.º 2006/960/JAI, do Conselho, de 18.12, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia**

Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:386:0089:0100:PT:PDF>

- 16) **Lei n.º 74/2009, de 12.08 (Aprova o regime aplicável ao intercâmbio de dados e informações de natureza criminal entre as autoridades dos Estados membros da União Europeia, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2006/960/JAI, do Conselho, de 18.12**

Texto disponível em: <http://dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=1&iddr=2009.155&iddip=20092038>

- 17) **Decisão 2005/671/JAI, do Conselho, de 20.09, relativa à troca de informações e à cooperação em matéria de infracções terroristas**

Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:253:0022:0024:PT:PDF>

F. MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU

- 1) **Decisão-Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho, de 13.06, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros**

Versão consolidada (na redacção dada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI, do Conselho, de 26.02), disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2002F0584:20090328:PT:PDF>

- 2) **Regime Jurídico do Mandado de Detenção Europeu (Lei 65/2003, de 23.08)**

Texto disponível em: <http://dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=1&iddr=2003.194A&iddip=20032528>

- 3) **Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen**

Aprovada pela Resolução da AR n.º 35/93, de 25.11; ratificada pelo Decreto do PR n.º 55/93, de 25.11.

Texto actualizado disponível em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/legisp%C3%A9dia-sef/decreto-reg-84-2007/portaria-n-o-1563-2007/portaria-n-o-760-2009/portaria-n-o-727-2007/c-a-acordo-schengen>

G. RECONHECIMENTO DE MEDIDAS DE COACÇÃO ALTERNATIVAS

- 1) **Decisão-Quadro n.º 2009/829/JAI, do Conselho, de 23.10, relativa à aplicação, entre os Estados-Membros da União Europeia, do princípio do reconhecimento mútuo às decisões sobre medidas de controlo, em alternativa à prisão preventiva**

Texto disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:328:0042:0047:PT:PDF>

H. RECONHECIMENTO DE VALOR DAS DECISÕES DE CONDENAÇÃO ESTRANGEIRAS PARA EFEITOS DE REINCIDÊNCIA, ETC.



- 1) **Decisão-Quadro n.º 2008/675/JAI, do Conselho, de 24.07, relativa à tomada em consideração das decisões de condenação nos Estados-Membros da União Europeia por ocasião de um novo procedimento penal**

Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:220:0032:0034:PT:PDF>

I. REGRAS SOBRE JULGAMENTOS NA AUSÊNCIA

- 1) **Decisão-Quadro n.º 2009/299/JAI, do Conselho, de 26.02, que altera as Decisões-Quadro 2002/584/JAI, 2005/214/JAI, 2006/783/JAI, 2008/909/JAI e 2008/947/JAI, e que reforça os direitos processuais das pessoas e promove a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo no que se refere às decisões proferidas na ausência do arguido**

Texto disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:081:0024:0036:PT:PDF>

J. RECONHECIMENTO DE DECISÕES DE CONDENAÇÃO

- 1) **Decisão-Quadro n.º 2006/783/JAI, do Conselho, de 06.10, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda**

Versão consolidada (na redacção dada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI, do Conselho, de 26.02), disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2006F0783:20090328:PT:PDF>

- 2) **Lei relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda (Lei 88/2009, de 31.08.)**

Texto disponível em: <http://dre.pt/util/getpdf.asp?s=dip&serie=1&iddr=2009.168&iddip=20092296>

- 3) **Decisão-Quadro n.º 2005/214/JAI, do Conselho, de 24.02, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias**

Versão consolidada (na redacção dada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI, do Conselho, de 26.02), disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2005F0214:20090328:PT:PDF>

- 4) **Regime jurídico da emissão e execução de decisões de aplicação de sanções pecuniárias (Lei 93/2009, de 01.09)**

Texto disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/16900/0578905795.pdf>

- 5) **Decisão-Quadro n.º 2008/909/JAI, do Conselho, de 27.11, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal que imponham penas ou outras medidas privativas de liberdade para efeitos da execução dessas sentenças na União Europeia**

Versão consolidada (na redacção dada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI, do Conselho, de 26.02), disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:327:0027:0046:PT:PD>

Ver [aqui](#) a declaração da Polónia.

- 6) **Decisão-Quadro n.º 2008/947/JAI, do Conselho, de 27.11, respeitante à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças e decisões relativas à liberdade**



condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas

Versão consolidada (na redacção dada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI, do Conselho, de 26.02), disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2008F0947:20090328:PT:PDF>

K. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL

1) Decisão 2002/187/JAI, do Conselho, de 28.02, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade

Versão consolidada (na redacção dada pela Decisão 2003/659/JAI, do Conselho, de 18.06, e pela Decisão 2009/426/JAI, do Conselho, de 16.12.08, disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2002D0187:20090604:PT:PDF>

2) Lei 36/2003, de 22.08 (Estabelece normas de execução da decisão do Conselho da União Europeia que cria a EUROJUST, a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade, e regula o estatuto e competências do respectivo membro nacional)

Texto disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/193A00/53565359.pdf>

3) Decisão-Quadro n.º 2009/948/JAI, do Conselho, de 30.11, relativa à prevenção e resolução de conflitos de exercício de competência em processo penal

Texto disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:328:0042:0047:PT:PDF>

4) Decisão-Quadro n.º 2002/465/JAI, do Conselho, de 13.06, relativa às equipas de investigação conjuntas

Texto disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:162:0001:0003:PT:PDF>

5) Decisão n.º 2008/976/JAI, do Conselho, de 16.12, sobre a Rede Judiciária Europeia

Texto disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0130:0134:PT:PDF>

Homepage da Rede Judiciária Europeia em matéria penal <http://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/>

6) Decisão 2009/371/JAI, de 06.04, que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol)

Texto disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:121:0037:0037:PT:PDF>

Homepage da Europol <https://www.europol.europa.eu/>

7) Constituição e Regulamento Geral da Interpol

Texto disponível em <http://www.interpol.int/Media/Files/Legal-material/Reference-Documents/Constitution-and-General-Regulations>

Homepage da Interpol <http://www.interpol.int/>



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

L. DIREITOS DO ARGUIDO

- 1) **Directiva 2010/64/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.10, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal**

Texto disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:280:0001:0007:pt:PDF>

- 2) **Diretiva 2012/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.05, relativa ao direito à informação em processo penal**

Texto disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:142:0001:0010:PT:PDF>